PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

DECRETO Nº 341 DE 6 DE ABRIL DE 1 960

ESTABELECE NORMAS PARA A COORDENAÇÃO E O PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ.

José Morales Agudo, Prefeito Municipal de Parapuã, usando de suas atribuições,

considerando que constitui função primordial da administração pública promover o bem comum a população;

considerando que para a consecução desses objetivos é necessário que o Prefeito Municipal formule e execute, dentro dos limites da sua competência, uma politica administrativa que tenha em mira e crie condições favoraveis ao desenvolvimento ecônomico social do município de Parapuã;

considerando que a realização dessa politica é preciso ter conhecimentos das necessidades e das possibilidades do município, economico-financeiras, racionalizar as atividades administrativas:

considerando que essa administração harmoniosa e equilibrada só pode ser conseguida com um PLANO DE EXECUÇÃO que demarque objetivos, determine prioridade e fixe tempo de execução.

considerando que o atraso administrativo dos quatros anos passados e as falhas do orçamento vigente;

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito um Grupo de Planejamento para a elaboração do Plano de Execução.

§ 1º - O G.P. será composto pelo senhores: Josias Alves de Azevedo, Assessor Administrativo; Ramon Barrinuevo, Chefe da Agência Estatistica de Tupã.

§ 2º - Fica designado como fiscais do Plano os senhores: Dr. Lauro Franco e Hermelindo Zanotto.

§ 3º - Ao G.P. criado neste artigo incumbe:

a) Estudar um Plano de Execução do Município de Parapuã a ser submetido ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias no maximo a contar da publicação dêste decreto.

b) Apresentar por iniciativa própria ou por determinação do Prefeito Municipal, relatorios especiais sobre questões economicas que relacionem com o Plano de Execução.

§ 4º - O Plano de Execução deverá fixar os objetivos a serem atingidos no seu prazo, bem como estabelecer escala de prioridade - para a execução das obras e serviços.

§ 5º - Para a elaboração do Plano o G.P. terá em vista:

a) as necessidades dos diversos setores do município.

b) com recursos das receitas em geral.

c) com emprestimos do governo Estadual, Federal e Particulares.

§ 6º - Para o cumprimento de suas atribuições, poderá o G.P. na forma legal, propor o contrato de serviços com organizações ou entidades autarquicas e orgãos diretamente subordinado ao Prefeito.

Art. 2º - O G.P. terá funcionários, escolhidos entre os servidores da Prefeitura Municipal ou contratados e auxiliados por servidores postos a sua disposição.

§ Unico.- A designação de servidores para o G.P. poderá ser - feita com prejuizos das funções proprias ou não, mas assegurados os vencimentos e as demais vantagens do cargo ou função.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 6 de Abril de 1 960.

JOSÉ MORALES AGUDO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 6 de abril de de 1 960.

JACOB SUPPO RIBEIRO

Secretário Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SECRETARIA